PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.175, DE 14 DE ABRIL DE 2003



A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITÓ MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Entidades não Governamentais e de ordem local e declaradas de utilidade pública ou não, mas sem fins lucrativos, no sentido de atendimento de crianças, adolescentes e até mesmo adultos, quanto ao desenvolvimento de trabalhos sócio-educativos, em nível de manutenção de creches, cursos profissionalizantes e de capacitação.

Parágrafo único. A autorização que trata o Artigo 1º terá vigência por 120 dias, a partir da publicação da presente Lei, alcançando três contratações.

Art. 2º Os recursos com a execução da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário

Pirassununga, 14 de abril de 2003.

- JOÃO CARŁOS SUNDFELD -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA. Secretário Municipal de Administração. laza/.